

CIRCULAR Nº 11, DE 17/04/00.
publicada no DOU de 18/4/2000

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração de nomenclatura e da Tarifa Externa Comum (TEC) referentes aos produtos abaixo relacionados, segundo sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO EM ESTUDO		
Código	Descrição do produto	TEC(%)	Código	Descrição do produto	TEC(%)
2831.10.19	Outros	13	2831.10.12	Em pó, com teor de Na ₂ S ₂ O ₄ superior ou igual a 88%, em peso, em base seca	5
			2831.10.19	Outros	13
2903.61.20	o-Diclorobenzeno	15	2903.61.2	o-Diclorobenzeno	
			2903.61.21	Com teor de o-Diclorobenzeno superior ou igual a 98%, em peso	5
			2903.61.29	Outros	15
2914.19.90	Outras	15	2914.19.50 2914.19.90	Metilisopropilcetona Outras	5 15
2922.49.69	Outros	5	2922.49.64 2922.49.69	Diclofenaco Outros	17 5
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	5	2933.39.34 2933.39.41 2933.39.58 2933.39.59	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC) e seus sais	17
2933.39.41	Cloridrato de	17		Cloridrato de Difenoxilato;	17
2933.39.59	Difenoxilato	5		Ésteres do 5-etil-2,3-dicarboxipiridina	17
	Outros			Ésteres do 5-etil-2,3-dicarboxipiridina	5
2933.39.83	Cloridrato de Bupivacaína	17	2933.39.83	Cloridrato de Bupivacaína; Cloreto de Mepiquat	17
2934.90.99	Outros	5	2934.90.93 2934.90.99	Lamivudina	17

				Outros	5
2935.00.19	Outras	5	2935.00.16 2935.00.19	Clorimuron Etil Outras	17 5
2935.00.99	Outras	5	2935.00.97 2935.00.99	Sulfluramida Outras	17 5
2939.90.11	Brometo de N-butilescopolamina	5	2939.90.11	Brometo de N-butilescopolamônio	5
3003.39.26	Goserelina	3	3003.39.26	Goserelina ou seu acetato	3
3004.39.27	Goserelina	3	3004.39.27	Goserelina ou seu acetato	3
3003.90.83	Ketazolam; Sulpirida; Verapirida; Tenoxicam; Piroxicam;	17	3003.90.83	Ketazolam; Sulpirida; Verapirida; Tenoxicam; Piroxicam; Cloxazolam; Lamivudina	17
3003.90.88	Topotecan ou seu cloridrato; Uracil e Tegafur; Ritonavir; Tenipósido; Fosfato de Fludarabina;	3	3003.90.88	Topotecan ou seu cloridrato; Uracil e Tegafur; Ritonavir; Tenipósido; Fosfato de Fludarabina; Ciclofosfamida; Ifosfamida; Gencitabina ou seu cloridrato; Efavirenz	3
3004.90.64	Triazolam; Alprazolam; Diazepam; Clordiazepóxido; Cloxazolam; Bromazepam; Oxazepam; Mazindol; Cloridrato de Petidina; Droperidol	17	3004.90.64	Triazolam; Alprazolam; Diazepam; Clordiazepóxido; Bromazepam; Oxazepam; Mazindol; Cloridrato de Petidina; Droperidol	17
3004.90.73	Ketazolam; Sulpirida; Verapirida; Tenoxicam; Piroxicam	17	3004.90.73	Ketazolam; Sulpirida; Verapirida; Tenoxicam; Piroxicam; Cloxazolam; Lamivudina	17
3004.90.78	Topotecan ou seu cloridrato; Uracil e Tegafur; Ritonavir; Tenipósido e Fosfato de Fludarabina;	3	3004.90.78	Topotecan ou seu cloridrato; Uracil e Tegafur; Ritonavir; Tenipósido; Fosfato de Fludarabina; Ciclofosfamida; Ifosfamida; Gencitabina ou seu cloridrato; Efavirenz	3
3006.30.19	Outras	15	3006.30.16 3006.30.17 3006.30.18	À base de Diatrizoato de sódio ou de Meglumina À base de Ioversol À base de Iotalamato de sódio, de Iotalamato de Meglumina ou de suas	5 5 5

			3006.30.19	misturas Outras	15
3808.10.26	À base de Triclorfon ou de Diclorvós	17	3808.10.26	À base de Triclorfon, de Diclorvós ou de Sulfluramida	17
3808.30.23	À base de Glifosato ou de seu sal de monoiso-propilamina, de Imazaquim ou de Lactofen	17	3808.30.23	À base de Glifosato ou de seus sais, de Imazaquim ou de Lactofen	17
3907.10 3907.10.1 3907.10.11 3907.10.19 3907.10.2 3907.10.21	- Poliacetais Com carga Nas formas previstas na Nota 6-"a" deste Capítulo	17 17 17	3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 397.10.31	- Poliacetais Com carga, nas formas previstas na Nota 6-"a" deste Capítulo Com carga, nas formas previstas na Nota 6-"b" deste Capítulo Sem carga, nas formas previstas na Nota 6-"a" deste Capítulo Polidextrose	17 17 5
3907.10.22 3907.10.29	Nas formas previstas na Nota 6-"b" deste Capítulo, não estabilizados Outros	17 17	3907.10.39 3907.10.4 3907.10.41 3907.10.49 3907.10.90	Outros Sem carga, nas formas previstas na Nota 6-"b" deste Capítulo, não estabilizados Polidextrose Outros Outros	17 5 17 17
3910.00.11	Hidrolisados de dimetildiclorosilano	5	3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular inferior ou igual a 8.800	5
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polidimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	17	3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polidimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	5
3910.00.20	Elastômeros	17	3910.00.2 3910.00.21	Elastômeros De vulcanização a quente	5 17

			3910.00.29	Outros	
3921.13.00	-- De poliuretanos	19	3921.13 3921.13.10 3921.13.90	-- De poliuretanos À base de poliéster, de células abertas com um número de poros por decímetro linear superior ou igual a 24, mas inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50% (RC50) superior ou igual a 3,5 kPa, mas inferior ou igual a 4,0 kPa, segundo Norma ISO 3386/1 Outros	5 19
4007.00.00	Fios e cordas, de borracha vulcanizada	17	4007.00 4007.00.1 4007.00.11 4007.00.19 4007.00.20	Fios e cordas, de borracha vulcanizada Fios Recobertos com silicone, mesmo paralelizados Outros Cordas	5 17 17
4804.49.00	-- Outros	15	4804.49 4804.49.10 4804.49.90	-- Outros Em que 100%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, com resistência à tração longitudinal superior ou igual a 21kN/m e à tração transversal superior ou igual a 8,5 kN/m Outros	5 15
4804.59.00	-- Outros	15	4804.59 4804.59.10 4804.59.90	-- Outros Em que 100%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, com resistência à tração longitudinal superior ou igual a 21kN/m e à tração	5 15

				transversal superior ou igual a 8,5 KN/m Outros	
4810.11.00	-- De peso não superior a 150 g/m2	17	4810.11 4810.11.10 4810.11.90	-- De peso não superior a 150 g/m2 De peso por metro quadrado superior ou igual a 60 g/m2 e inferior ou igual a 80 g/m2, revestidos em uma face, nos quais 100%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, cuja massa tenha um conteúdo de cinzas superior ou igual a 10%, resistente (ruptura máxima em duas partes) à imersão, com agitação durante quatro horas, em uma solução aquosa de hidróxido de sódio 1%, em peso Outros	5 17
5502.00.90	Outros	15	5502.00.20 5502.00.90	De raíom viscoso Outros	5 15
8424.90.90	Outras	17BK	8424.90.9 8424.90.91 8424.90.99	Outras Dispositivo plástico com orifício de pulverização de diâmetro inferior a 0,85mm, com tampa, para válvulas dosificadoras tipo aerossol, de inaladores Outras	5 17BK
8445.13 8445.13.10 8445.13.90	-- Bancas de estiramento (bancas de fusos) Para lã Outras	3BK 17BK	8445.13.00	-- Bancas de estiramento	3BK
8445.19.24	Abridoras de fibras de lã	3BK	8445.19.24	Abridoras	3BK

8445.19.25	Abridoras de fibras do Capítulo 53	3BK	Suprimido	De estirar	3BK
8445.19.27	Para estirar a lã	3BK	8445.19.27	Outras	17BK
8445.19.29	Outras	17BK	8445.19.29		
8445.30	- Máquinas para dobração ou torção, de matérias têxteis	17BK			
8445.30.10	Retorcedeiras	17BK	8445.30.00	- Máquinas para dobração ou torção, de matérias têxteis	3BK
8445.30.90	Outras				
8445.40.1	Bobinadeiras automáticas			Bobinadeiras com velocidade de bobinado inferior a 4.000m/min	
8445.40.11	Bobinadeiras de trama (espuladeiras) Para fios elásticos	3BK	8445.40.1	Bobinadeiras de trama (espuladeiras)	3BK
8445.40.12	Outras, com atador automático	3BK	8445.40.11	Para fios elásticos	3BK
8445.40.18	Outras	3BK	8445.40.12	Outras, com velocidade de bobinado inferior ou igual a 800 m/min, sem atador automático	17BK
8445.40.19	Outras	17BK	8445.40.17	Outras, com velocidade de bobinado inferior ou igual a 800 m/min, sem atador automático	3BK
8445.40.2	Bobinadoras não automáticas	3BK	8445.40.18	Outras, com atador automático	17BK
8445.40.21	Com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min	17BK	8445.40.19	Outras, com atador automático	3BK
8445.40.29	Outras		8445.40.20	Outras	
				Outras bobinadeiras	
8446.30.4	De pinças	3BK			
8446.30.41	Para tecidos atoalhados	3BK	8446.30.40	De pinças	3BK
8446.30.42	Para tapetes	17BK			
8446.30.49	Outros				
8481.80.99	Outros	17BK	8481.80.3 8481.80.31 8481.80.39 8481.80.99	Dos tipos utilizados em equipamentos a gás Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50mbar e dispositivo de segurança ter-	21 21 21

				moelétrico incorporado, próprios para serem utilizados em aparelhos domésticos Outros Outros	
8501.40.19	Outros	21	8501.40.12 8501.40.19	Assíncronos, de potência inferior ou igual a 120W, com arranque mediante bobinas auxiliares em curto-circuito Outros	5 21
8501.53.90	Outros	3BK	8501.53.20 8501.53.90	Trifásicos, de potência superior a 7.500kW mas não superior a 30.000kW Outros	17BK 3BK
8708.29.99	Outros	21	8708.29.97 8708.29.99	Bolsa de ar para dispositivo de segurança ("airbag") Outros	5 21
8714.93.00	-- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	19	8714.93 8714.93.10 8714.93.20	-- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres Cubos, exceto de freios (travões) Pinhões de rodas livres	19 19
8714.99.00	Outros	19	8714.99 8714.99.10 8714.99.90	Outros Câmbio de velocidades Outros	19 19
9018.39.29	Outros	19	9018.39.28 9018.39.29	Outros cateteres Outros	5 19
9021.90.19	Outros	17	9021.90.19	Outros	5
9021.90.80	Outros	19	9021.90.8 9021.90.81 9021.90.89	Outros Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), inclusive montados sobre cateter do tipo balão Outros	5 19
9401.30.10	De madeira	21	9401.30.10	De madeira	23

9401.30.90	Outros	21	9401.30.90	Outros	23
9401.40.10	De madeira	21	9401.40.10	De madeira	23
9401.40.90	Outros	21	9401.40.90	Outros	23
9401.50.00	- Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	21	9401.50.00	- Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	23
9401.61.00	-- Estofados	21	9401.61.00	-- Estofados	23
9401.69.00	-- Outros	21	9401.69.00	-- Outros	23
9401.71.00	-- Estofados	21	9401.71.00	-- Estofados	23
9401.79.00	-- Outros	21	9401.79.00	-- Outros	23
9401.80.00	- Outros assentos	21	9401.80.00	- Outros assentos	23
9401.90.10	De madeira	21	9401.90.10	De madeira	23
9403.10.00	- Móveis de metal do tipo utilizado em escritórios	21	9403.10.00	- Móveis de metal do tipo utilizado em escritórios	23
9403.20.00	- Outros móveis de metal	21	9403.20.00	- Outros móveis de metal	23
9403.30.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	21	9403.30.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	23
9403.40.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	21	9403.40.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	23
9403.50.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	21	9403.50.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	23
9403.60.00	- Outros móveis de madeira	21	9403.60.00	- Outros móveis de madeira	23
9403.70.00	De plásticos	21	9403.70.00	De plásticos	23
9403.80.00	- Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	21	9403.80.00	- Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	23
9403.90.10	De madeira	21	9403.90.10	De madeira	23
9504.90.00	- Outros	23	9504.90 9504.90.10	- Outros Boliches automáticos	5 23

			9504.90.90	Outros	
9508.00.00	Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parque e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes	23	9508.00 9508.00.10 9508.00.20 9508.00.30 9508.00.90	Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes Montanha-russa com percurso superior ou igual a 300m Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, com diâmetro superior ou igual a 16m Trens com capacidade superior ou igual a 15 pessoas Outros	5 5 5 23

2. Manifestações sobre os referidos pedidos de alteração tarifária deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bl. "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF).

3. Os interessados disporão de 30 dias, a contar da data da publicação desta Circular, para encaminhamento das informações àquele Departamento. A documentação deve ser apresentada em conformidade com roteiro próprio, que pode ser solicitado pelos telefones (61) 329-7622, pelo Fax (61) 329-7385 ou pelo e-mail deint@mdic.gov.br.

LYTHA SPÍNDOLA